LEI Nº 1.333

De 26 de outubro de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barrinha/SP, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR$47.780.566,44(quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros reais, quarenta e quatro centavos), em 14/10/93.

Artigo 2º:- Para amortização do principal e acessórios , fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3%(três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume, na data supra. Publ.em jornal local. Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria